



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.348 /91

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

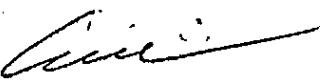
Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.254/90.

Art. 2º - Fica estabelecido como índice de reajuste das passagens do transporte coletivo no Município, até o máximo do autorizado pelo DETRO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de setembro de 1991.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Registro fls. _____ L.º _____
Publicação: <i>Jornal do Brasil</i>
Nº 1.624 Ano 6º
Edição de 05/10/91
<i>Assinatura</i>
Servidor